REGISTRO
FLS 37 a 38 DO LIVRO Nº 10
Caçu, 29 / 11 / 97
Aguina Arcanja Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1126/97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera destinação da quadra nº 13 do "Conjunto Arco-Íris", autoriza doação e parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da quadra nº 13 do "Conjunto Arco-Íris, com a área de **8.270,50m²** (oito mil duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados) , medindo 131,00m de frente para a Rua 09, 4,24m de chanfros, 131,00m de fundo para a Rua 10, 54,50m na lateral direita, limitando com a Rua 06 e 54,50m na lateral esquerda, limitando com a Rua Vicente Soares, objeto da matrícula nº 4.005, às fls. 99 do livro 2-Z do Cartório do Registro de Imóveis local, de **"Área Pública Municipal"** para categoria de **"Bem Dominial"**.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no caput deste artigo fica desafetado de sua destinação originária para a de **"Bem Dominial"**, para efeito de doação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, a totalidade da quadra mencionada no artigo primeiro, que será destinada única e exclusivamente à produção de lotes, nos termos desta lei, para atender ao Programa de Assentamento de Famílias Carentes.

§ 1º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado por **R$ 8.270,50** (oito mil duzentos e setenta reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º - Correrão por conta exclusiva do donatário, as despesas relativas à escrituração do terreno.

Art. 3º - Para formação dos lotes previstos no caput do artigo anterior, fica autorizado o parcelamento da quadra nº 13 do "Conjunto Arco-Íris", da seguinte forma:

I - a área total será dividida em vinte e seis (26) lotes, conforme está demonstrado na Planta - Anexo II, sendo:

a) os lotes de números dois (2) a doze (12) e de quinze (15) a vinte e cinco (25), com 10,50m de testadas e 30,25m em cada lateral, perfazendo cada um a área de **317,625m²**;

b) os lotes de números um (1), com 7,75m mais chanfro de 4,24m, de frente, 10,75m de fundo, 27,25m na lateral direita e 30,25 na lateral esquerda; lote nº 13, com 7,75m mais chanfro de 4,24m, de frente, 10,50m de fundo, 30,25m na lateral direita e 27,25m na lateral esquerda; lote nº 14, com 7,75m mais chanfro de

4,24m de frente, 10,50m de fundo, 27,25m mais 4,24m de chanfro na lateral direita; lote nº 26, com 7,75 mais chanfro de 4,24m de frente, 10,75m de fundo, 30,25m da lateral direita e 27,25m mais chanfro de 4,24m na lateral esquerda, perfazendo cada um a área de **320,6875m2**.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto, regulamentando a presente Lei, no que se refere ao parcelamento, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelo interessado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de novembro de 1997.

Ivair Antonio Freitas Guimarães

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 156/97, de 07 de abril de 1997, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por terrenos urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar a quadra nº 13, com a área de 8.270,50 m2 (oito mil, duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição: situada no Conjunto Arco-íris, neste município, à Rua 9, medindo 131,00m de frente e fundo, por 54,50m em cada lateral, perfazendo o total de R$ 8.270,50 (oito mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta centavos).

Imóvel este pertencente ao Município de Caçu, Estado de Goiás, conforme matrícula nº 4.005, às fls. 99, do livro 2/Z, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 07 de outubro de 1997.

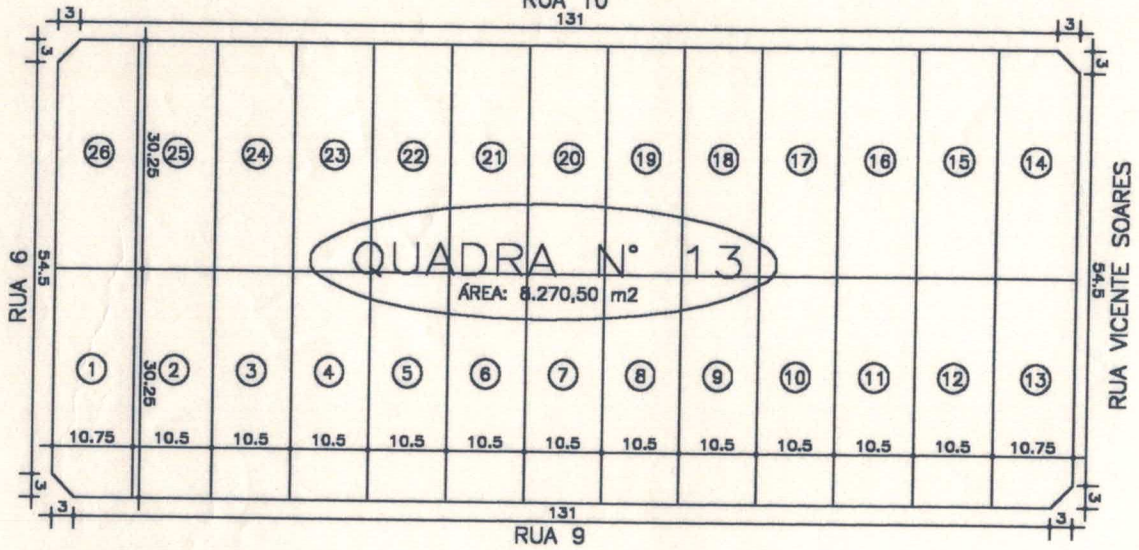
NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente

NEI LAMBÓGLIA
Secretário

EDBERTO LELES BARROSO
Membro

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

ESCALA 1/1000



QUADRA: 13
LOTEAMENTO: CONJUNTO ARCO-ÍRIS
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU – GO
ÁREA: 8.270,50 m2

NEI LAMBOGLIA

CREA Nº 43.985/D